



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ 24.363.590/0001-85  
ADM: 2021/2024

**DECRETO Nº: 045 DE 21 DE JUNHO DE 2021.**

Dispõe sobre novas medidas de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, no Município de Rubelita, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rubelita, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que o Município de Rubelita se encontra em Situação de Emergência decorrente do Coronavírus – COVID-19, conforme Decreto Municipal nº: 016 de 18 de Março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter constante aprimoramento nas medidas adotadas relativamente ao exercício das atividades comerciais no município, frente à Pandemia causada pelo Coronavírus-Covid-19 e o aumento substancial de casos nos últimos dias;

**CONSIDERANDO** que o Município de Rubelita se encontra atualmente na Onda Vermelha do programa Minas Consciente;

**CONSIDERANDO** a recente orientação do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais quanto a ajustes para regras da onda vermelha com cenário assistencial e epidemiológico desfavorável, categoria criada na semana passada e que estabelece restrições mais rígidas dentro dessa mesma fase do Minas Consciente;

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID19 do Município de Rubelita, do dia 18 de Junho de 2021, que debateu sobre medidas preventivas para o controle da curva epidemiológica do Município de Rubelita, o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ 24.363.590/0001-85  
ADM: 2021/2024

agravamento da situação em toda a região e as novas orientações do Comitê Estadual;

**CONSIDERANDO**, por fim, que no âmbito do Município, segundo avaliação do Comitê Extraordinário COVID19, em que pese se entender pela recomendação da necessidade de se manter ainda o isolamento em sentido amplo, porém, levando em consideração também as necessidades do comércio local;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A partir do dia 21 de Junho de 2021, o funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, que possuam espaço próprio para serviço aos clientes, terão seu horário de funcionamento **limitado das 06 hrs até as 19 hrs.**

**Art. 2º.** Após o horário limite mencionado no artigo anterior, não poderá ser realizado qualquer tipo de atendimento a clientes inclusive em balcão, exceto realização de entregas via delivery.

**Art. 3º** Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras pelos clientes ao entrar no estabelecimento, devendo retirar apenas no momento do consumo de refeições ou bebidas, não sendo permitido o deslocamento de clientes ou funcionários sem o uso da máscara sob nenhuma hipótese.

**Art. 4º** Fica proibida, nas dependências dos bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, a disponibilização de playgrounds, espaços de diversão, jogos, música ao vivo assim como a reprodução de shows ou músicas em qualquer aparelho de som ou similar.

**Art. 5º** O funcionamento de academias, salões de beleza e similares ficam limitados das 06hrs até as 19 hrs, condicionados ao cumprimento de todas as orientações emitidas pelo Comitê Extraordinário COVID19 bem como as disposições estabelecidas na legislação vigente para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus-COVID-19,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 24.363.590/0001-85**  
**ADM: 2021/2024**

mediante agendamento prévio e aferição de temperatura do público na entrada do ambiente.

**Art. 6º** Secretaria da Saúde manterá monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19, podendo emitir portarias e orientações, estabelecendo normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 7º** A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

**Art. 8º** Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal ou de outros crimes previstos no Código Penal.

**Art. 9º** Revogadas disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rubelita/MG, 21 de Junho de 2021.

---

**OSVAN OTÁVIO DAVID MIRANDA**

Prefeito Municipal